



PARECER Nº 01 , DE 2019 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI N. 495, de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS E OUTROS

RELATORA: Deputada ARLETE SAMPAIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 495 / 2015
Folha nº 55
Matrícula: 22797 Rubrica:

I- RELATÓRIO

Em análise, na Comissão de Saúde, Educação e Cultura o Projeto de Lei (PL) epigrafado, que tem por escopo impor a obrigação da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, originários prioritariamente de agricultura familiar, de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, na alimentação escolar. O PL é de autoria conjunta dos Deputados: Professor Reginaldo Veras, Joe Valle, Dr. Michel, Juarezão, Luzia de Paula, Israel Batista e Rodrigo Delmasso.

De acordo com a Proposição, são considerados alimentos orgânicos ou de base agroecológica aqueles que estejam em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.831, de 2003, e cujos produtores façam parte de organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e estejam inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Os produtos deverão ter certificado





emitido por Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC, devidamente credenciado pelo MAPA.

A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica dar-se por meio de chamada pública de compra, com base na Lei Federal nº 11.947, de 2009, e nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE. Os alimentos poderão ser adquiridos, ainda, de agricultores familiares em processo de transição ecológica, comprovado por meio de protocolo atestado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

A aquisição dos alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderá ser feita com preço majorado em até 30% em relação ao produto similar convencional. Será dada preferência aos produtos produzidos no Distrito Federal, com prioridade para àqueles provenientes da agricultura familiar.

A inclusão de alimentos orgânicos no cardápio escolar será feita de maneira progressiva, de acordo com o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação, a ser elaborado por comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da SEAGRI/DF. O Plano mencionado será submetido à consulta pública, ao Conselho Distrital de Segurança Alimentar e ao Conselho de Alimentação Escolar.

Ao Poder Executivo é dada a incumbência de regulamentar o que ora se dispõe em um prazo de 180 dias, contados da data de apresentação do Plano.

Por fim, tem-se a apresentação da cláusula de vigência.

Em sua Justificação, os autores asseveram que a incorporação de alimentos orgânicos à merenda escolar, além de trazer benefícios à saúde dos estudantes, contribui para a ampliação da comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural, fortalecendo esses segmentos econômicos.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 495 / 2015
Folha nº 56
Matrícula: 22797 Rubrica: <i>Hidary</i>



II-VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 495 / 2015
Folha nº 53
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Hirata</i>

Conforme disposto no art. 69 do Regimento Interno, incumbe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, quando necessário, emitir parecer sobre matérias afetas a educação pública, inclusive creches e pré-escolas, e sobre saúde pública. O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade tornar obrigatória a inclusão de alimentos orgânicos na merenda escolar, ofertada nas unidades da rede de ensino público do Distrito Federal. Os alimentos orgânicos serão adquiridos por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei nº 11.947, de junho de 2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar, ou merenda escolar, é uma importante medida de complementação nutricional e beneficia crianças e adolescentes em várias partes do mundo. Em muitos casos, a merenda escolar é a única refeição a que adolescentes e crianças terão acesso durante todo o dia. Em países, como o Brasil, onde a fome e a desnutrição são graves problemas sociais, o tema da educação alimentar e nutricional é central, e a escola é um agente fundamental nesse sentido.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, na América Latina e no Caribe, 4,8 milhões de crianças menores de 5 anos sofrem de desnutrição crônica - baixo crescimento para a idade; 0,7 milhão apresentam desnutrição aguda - baixo peso para a altura; e 4 milhões têm excesso de peso, incluindo obesidade. O relatório chama a atenção para o aumento alarmante dos níveis de excesso de peso, especialmente entre crianças mais velhas: quase uma em cada três crianças de 5 a 19 anos na América Latina e no Caribe tem excesso de peso. O sobrepeso em crianças pode levar ao aparecimento precoce de diabetes tipo 2 e de depressão, e é um forte indicador da obesidade adulta, com sérias consequências econômicas e de saúde.

A oferta da alimentação saudável nas escolas aparece como uma das formas de contribuição para combater o quadro de deficiência nutricional em jovens e crianças inseridos no sistema. A oferta de uma fonte saudável de nutrição favorece o desenvolvimento infantil; influi positivamente na melhora das habilidades cognitivas dos estudantes; e ainda contribui para redução dos índices de evasão escolar. Ademais, a

A



educação alimentar é importante fonte de combate para outro grave e crescente problema de saúde: a obesidade. Estudo liderado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo *Imperial College London*, publicado em outubro de 2017, mostra que o número de crianças e adolescentes, com faixa etária compreendida entre 05 e 19 anos, obesos aumentou, em todo o mundo, dez vezes nas últimas quatro décadas. A firmar-se a tendência atual, haverá mais crianças e adolescentes com obesidade do que com desnutrição moderada e grave até 2022.¹

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um dos mais antigos programas públicos de suplementação alimentar, surgiu originariamente com o nome de Campanha de Merenda Escolar – CME, ainda na década de 50, quando se estruturou, pela primeira vez, um programa de merenda escolar com abrangência nacional. O PNAE tem como proposta a suplementação das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados, com vistas a garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a contribuir para a formação de bons hábitos alimentares. Os beneficiários desse Programa são alunos de toda a educação básica de escolas públicas, filantrópicas e de entidades comunitárias conveniadas com o poder público.

A Lei nº 11.947/2009, que trata do PNAE, visa a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitadas as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos. O mesmo Diploma estabelece que o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é o de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições. Para tanto, os recursos financeiros provenientes da União para a execução do PNAE devem ser repassados aos entes federados e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O FNDE regulamenta a utilização da chamada pública, procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas

¹ In www.paho.org - *Obesidade entre crianças e adolescentes aumentou dez vezes em quatro décadas, revela novo estudo do Imperial College London e da OMS.*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 495 / 2015
Folha nº 58
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Hilary</i>



organizações para o PNAE, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A compra de produtos diretamente da agricultura familiar, traz duas vantagens significativas: promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, permitindo a aquisição de alimentos mais frescos e saudáveis; e estimula circuitos curtos de comercialização, contribuindo para o desenvolvimento local e sustentável das comunidades, valorizando a pequena produção mais próxima de quem consome o produto e respeitando o modo de organização das populações que vivem exclusivamente da agricultura familiar.

A proposta do PL em foco, de inclusão gradativa de alimentos orgânicos na alimentação escolar, contribui inquestionavelmente para melhoria na qualidade de alimentação oferecida aos alunos, com oferta de produtos mais saudáveis e nutritivos, sem a carga de agrotóxicos tão prejudiciais à saúde e, entretanto, cada vez mais presente na agricultura brasileira. Hoje, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Em média, cada brasileiro consome 5,3 quilos de veneno agrícola por ano. Pesquisas mostram que alguns produtos como tomate, alface e morango contaminados por agrotóxicos são proibidos para o consumo.

O articulado em comento visa a promover uma alimentação mais saudável e nutritiva para as crianças, com a introdução de novos hábitos alimentares, além de propiciar a educação ambiental. Ademais, a agricultura orgânica vem crescendo bastante entre os agricultores e consumidores, sendo reconhecida pela sociedade como uma resposta à degradação ambiental e aos alimentos contaminados, o que trouxe uma melhor perspectiva às famílias rurais. Além de visar à promoção de uma alimentação mais saudável, o projeto de lei ora proposto poderá auxiliar na ampliação dos espaços de comercialização dos produtos orgânicos, usualmente oriundos de pequenas propriedades rurais, promovendo inclusão econômica e social dos agricultores familiares, com apoio à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;

Dados do Governo do Distrito Federal, de 2019, mostram que todas as escolas públicas do Distrito Federal passaram a receber alimentos cultivados em pequenas propriedades rurais de Brasília. Ao todo, sete mil chácaras de agricultura familiar foram cadastradas para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os agricultores são

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 495 / 2015
Folha nº 54
Matrícula: 22747 Rubrica: Wilky



responsáveis por 30 itens do cardápio escolar. Segundo a Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Distrito Federal EMATER-DF, as 14 Regionais de Ensino da do DF já são atendidas pelo PNAE, e recebem os gêneros alimentícios que beneficiam 480 mil alunos. Certamente a introdução de alimentos orgânicos na alimentação escolar contribuirá expressivamente para a saúde física e mental e para o desenvolvimento cognitivo dos discentes, com reflexos positivos na aquisição de hábitos alimentares saudáveis; na economia sustentável e na preservação de um meio ambiente mais equilibrado.

Ante todo o exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação do PL nº 495/15, de autoria dos Deputados Reginaldo Veras, Joe Valle, Dr. Michel, Juarezão, Luzia de Paula, Israel Batista e Rodrigo Delmasso, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANA
PRESIDENTE


Deputado ARLETE SAMPAIO
RELATORA

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 495 / 2015
Folha nº 60
Matrícula: 27747 Rubrica: 